



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51 /2020**

**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - N

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 20 / 11 /2020

Horário: 09:25

Luciana

*Dispõe sobre a outorga onerosa de alteração de uso do solo no município de Bonito/MS e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da outorga onerosa de alteração de uso do solo, nos termos do art. 124 B da Lei Complementar Municipal nº 085, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor do município de Bonito/MS, a qual será deferida ou não de maneira fundamentada de acordo com o interesse público.

Art. 2º. Para efeito de aplicação da outorga onerosa de alteração de uso do solo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - contrapartida do beneficiário: é o valor econômico a ser pago ao Poder Executivo Municipal pelo proprietário de imóvel, correspondente à outorga onerosa de alteração de uso do solo, devido à transformação de uma determinada propriedade localizada em zona rural em um parcelamento do solo com fins urbanos ou de uma determinada propriedade localizada em zona urbana que não seja a zona de expansão urbana, para esta;

II - cronograma de desembolso: é a programação das etapas de quitação do valor total da contrapartida do beneficiário com prazo máximo de seis meses.

Art. 3º. A outorga onerosa de alteração de uso do solo poderá ser aplicada às propriedades situadas nos locais indicados no anexo constante na Lei Complementar Municipal nº 085, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor do município de Bonito/MS, com a legenda "ÁREA PARA APLICAÇÃO DE OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO".

*A*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 4º. A contrapartida do beneficiário referente ao valor da outorga onerosa de alteração de uso do solo será correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel sobre o qual incidirá a alteração de uso do solo para fins urbanos.

§1º. O valor de valorização referido no *caput* deste artigo será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Bonito/MS, com base na matrícula do imóvel, que deverá ser publicado no órgão oficial do Município.

§2º. Caberá recurso da avaliação referida no §1º à autoridade competente, devendo estar acompanhado de laudo técnico elaborado por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA/MS, composto dos seguintes itens:

I - fotografias;

II - levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º. São passíveis de isenção de pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo, os empreendimentos de habitação localizados na Zona Especial de Interesse Social 1 e 2 (ZEIS1 e ZEIS 2).

Art. 6º. O valor apurado da contrapartida, as condições e o cronograma de desembolso, quando houver, para pagamentos relativos à outorga onerosa de alteração de uso do solo serão regulados por meio de instrumento próprio.

§1º. A aprovação definitiva do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS está condicionada ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo e à averbação do instrumento de que trata o *caput* na matrícula do imóvel.

§2º. O cronograma de desembolso referido no *caput*, deverá estar compreendido entre a aprovação do empreendimento pela Comissão de Diretrizes Urbanísticas do Município de Bonito/MS ou outro órgão que venha a substituí-lo e a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Art. 7º. Os recursos auferidos com a aplicação da outorga onerosa de alteração de uso do solo deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Bonito/MS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 15.487.893/0001-19, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Bonito/MS, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssima Senhora  
**LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito  
N e s t a

Senhora Presidente,

**Ref.: MENSAGEM Nº 36/2020**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*dispõe sobre a outorga onerosa de alteração de uso do solo e dá outras providências*".

A presente proposta visa disciplinar o instituto da outorga onerosa de alteração de uso do solo no âmbito do Município, previsto no art. 124-B da Lei Complementar Municipal nº 085, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor.

Ademais, cumpre pontuar que o projeto em comento vem ao encontro do comando preconizado nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Vejamos:

"Art. 30. **Lei municipal específica** estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e **de alteração de uso**, determinando:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei." (Grifo)

Ante o exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito a competente apreciação por esta Casa Legislativa. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS  
Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60